



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 48 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação do Município de Capela Nova no tocante ao regime de fruição e pagamento da licença-prêmio por assiduidade concedida aos servidores públicos municipais efetivos que exercem suas atribuições sob o **regime de plantão**.

A Lei Municipal nº 517, de 21 de fevereiro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Capela Nova), estabelece, em seu artigo 96, *caput*, o direito à licença-prêmio por assiduidade de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, assegurada a remuneração do cargo efetivo. Ocorre que a norma estatutária originária silenciou quanto à metodologia objetiva de apuração dos proventos para os servidores cuja jornada habitualmente se dá sob escala ou plantão e cuja remuneração total contempla adicionais ou parcelas de variação mensal.

Desta forma, submete-se este Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo com o objetivo de conferir total rigidez, validade jurídica e segurança jurídica tanto à Administração Municipal quanto aos próprios servidores.

A fundamentação constitucional da medida repousa na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 61, § 1º, II, "a", c/c art. 30, I).

Sob a ótica do mérito administrativo, adota-se a regra da média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à consolidação do período aquisitivo do direito, critério isonômico e largamente chancelado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário. Tal cálculo impede distorções decorrentes de picos pontuais de remuneração no mês imediatamente anterior ao gozo e, simultaneamente, evita o prejuízo financeiro do plantonista que habitualmente presta tais serviços em benefício da coletividade.

Por essas razões, submete-se o texto à elevada deliberação dos membros da Câmara Municipal de Capela Nova.

Capela Nova/MG, 03 de agosto de 2026.

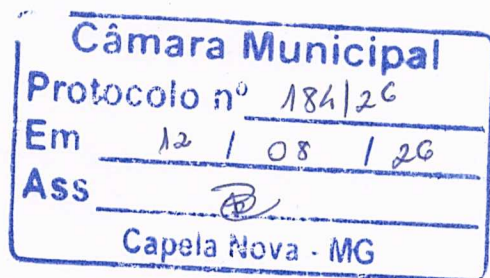
CHARLES LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Altera a Lei Municipal nº 517, de 21 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a forma de cálculo e pagamento da licença-prêmio por assiduidade aos servidores ocupantes de cargos submetidos ao regime de plantão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA por seus representantes aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 96 da Lei Municipal nº 517, de 21 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 96. [...]"

§ 1º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Para os servidores efetivos submetidos ao regime de trabalho por plantão, ou cuja remuneração seja composta por parcelas variáveis decorrentes desse regime, o valor da remuneração referente ao período de gozo da licença-prêmio por assiduidade corresponderá ao vencimento do cargo efetivo somado à média aritmética simples das parcelas e adicionais variáveis percebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito ao benefício.

§ 3º As vantagens permanentes já incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor no exercício do cargo serão somadas integralmente ao cálculo previsto no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela Nova/MG, 03 de agosto de 2026.

CHARLES LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal